



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte

Oficial de Registro: Emilio Carneiro de Menezes Guerra

Rua dos Guajajaras, 329 - Loja 01 - Centro

Tel.: (31) 32246630 - Email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br - Site: WWW.1RTDBH.COM.BR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 01695707 de 26/03/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 26/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 01695740, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **01695707** no Livro B-217 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

Aline Correia Araújo

Natureza

Documento - Outros > Contrato-Padrão

Código de Segurança: **4254.6380.9014.3521**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:233.004.628-60 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE, 26 de março de 2024

Assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 318,34			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

01695707



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HOZ96903

Página 000001/000018		Protocolo nº 01695740 de 26/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 01695707 em 26/03/2024 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34			

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



Os termos e condições gerais (“**CONDIÇÕES GERAIS**”) estabelecidos a seguir constituem o acordo sob o qual **ATIVAS DATA CENTER LTDA.**, com sede na Rua Agenório de Araujo, nº 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30520-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.587.932/0001-36, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**CONTRATADA**”) concederá ao **CLIENTE**, devidamente qualificado no Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL (“**CONTRATANTE**”) e denominadas em conjunto como “**PARTES**”, o licenciamento do direito de uso de programa de computador (“**LICENÇA**”) e/ou prestará serviços (“**SERVIÇO**”), conforme especificado na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, que descreve as condições específicas de cada LICENÇA e de cada SERVIÇO.

A primeira contratação de qualquer LICENÇA e/ou SERVIÇO se dará por meio da assinatura da PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, e contratações posteriores poderão ocorrer por meio de assinatura do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL – TSSA nos termos da cláusula 3.3. abaixo ou aceite eletrônico de SERVIÇOS contratados diretamente no PORTAL CLOUD SONDA, que implicarão na aceitação da **CONTRATANTE** a estas CONDIÇÕES GERAIS registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Belo Horizonte – MG, sujeitando-se às condições nelas dispostas, bem como às suas eventuais modificações.

DEFINIÇÕES:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) ou SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA): Acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** que visa mensurar mensalmente a qualidade dos SERVIÇOS prestados.

ADMINISTRADOR: Representante da **CONTRATANTE** autorizado a contratar a **LICENÇA** e/ou **SERVIÇO**.

ALERTAS DE MONITORAÇÃO: Alertas gerados pela monitoração que identificam que determinado nível de utilização de um componente do SERVIÇO foi alcançado. Pode ou não gerar um INCIDENTE e é de caráter proativo (atuação preventiva da **CONTRATADA**).

CAUSA RAIZ: Motivo real que originou um ou mais INCIDENTES. Deve ser identificada em um nível de profundidade que permita sua eliminação, evitando a recorrência destes INCIDENTES.

CENTRAL DE SERVIÇO OU ONE TOUCH: É o ponto único de contato da **CONTRATADA** com seus clientes externos e internos, fornecedores e parceiros. Todo e qualquer INCIDENTE ou requisição de serviço será registrado e tratado através desta Central, <https://itsm.sonda.com/asmscustomer/index.html#/>. Utiliza as melhores práticas tendo como base o conjunto de recomendações pertinentes a ISO 20.000, para gerenciamento de eventos, requisições de serviço, INCIDENTES de infraestrutura, INCIDENTES de segurança da informação, assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais, PROBLEMAS, configuração, ativos e mudanças, bem como medição de eficácia dos SERVIÇOS prestados.

CHAMADO: Qualquer registro de INCIDENTE ou Solicitação/Requisição de Serviço gerado na CENTRAL DE SERVIÇO da **CONTRATADA**.

DATA CENTER: Central de dados onde serão armazenados os sistemas da **CONTRATANTE**, bem como baseada toda prestação dos SERVIÇOS.

DISPONIBILIDADE: É o tempo em que o SERVIÇO está operando, permitindo a livre utilização pelos usuários, conforme nível de SERVIÇO contratado, dentro do PERÍODO DE COBERTURA especificado.

ENDEREÇO IP: identificação de um dispositivo (computador, impressora, etc.) em uma rede local ou pública. Cada computador na internet possui um IP (*Internet Protocol* ou Protocolo de internet) único, que é o meio que as máquinas utilizam para se comunicarem na Internet. É através desta identificação que a **CONTRATANTE** acessará suas máquinas virtuais.

GERENCIAMENTO DE INCIDENTES: Gerencia todas as falhas e/ou degradações de SERVIÇO, sejam elas originárias do monitoramento ou reativos (identificados pela **CONTRATANTE**). Visa restaurar o SERVIÇO o mais rápido possível, não sendo responsável pela busca da CAUSA RAIZ deste INCIDENTE.



Página 000002/000018 Registro Nº 01695740 26/03/2024		Protocolo nº 01695740 de 26/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 01695707 em 26/03/2024 - deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34			

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS: Gerencia qualquer alteração nos componentes de infraestrutura, processos e SERVIÇOS, conforme definido no *Configuration Management DataBa-e* - CMDB (Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração). Cada mudança deverá ter sua janela de execução acordada/informada, sendo este período expurgado do ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA. O tempo que exceda esta janela deverá contar como INDISPONIBILIDADE, respeitando o horário de cobertura.

GERENCIAMENTO DE PROBLEMAS: Identifica a CAUSA RAZ de um ou mais INCIDENTES e propõe solução definitiva. É um processo de natureza investigativa, o que demanda análises profundas e envolvimento de níveis técnicos mais elevados e fornecedores.

IMPACTO: Abrangência do dano causado pela falha ou degradação do SERVIÇO. É baseado na criticidade do SERVIÇO afetado.

INCIDENTE: Qualquer evento que afete a OPERAÇÃO NORMAL do SERVIÇO fornecido e que cause, ou possa vir a causar, sua interrupção ou a redução de sua qualidade abaixo dos níveis de SERVIÇO contratados e descritos no ANS.

INDISPONIBILIDADE: Inoperância do SERVIÇO dentro do PERÍODO DE COBERTURA, impedindo seu uso nas condições contratadas.

JANELA DE MANUTENÇÃO PRÉ-DEFINIDA: Tempo pré-definido pela CONTRATADA para eventuais manutenções/atualizações no ambiente, sendo esse tempo desconsiderado como parâmetro de cálculo do ANS de disponibilidade.

LICENÇA: LICENÇA de uso temporário de programa de computador concedida conforme Pacote(s) de Licença(s) escolhida(s) pela CONTRATANTE, constantes na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL ou no TSSA anexos ao presente instrumento.

MATRIZ DE PRIORIDADE: A prioridade de um INCIDENTE é obtida pelo cruzamento das informações IMPACTO x URGÊNCIA. O TEMPO DE SOLUÇÃO de cada INCIDENTE está associado à prioridade deste.

OPERAÇÃO NORMAL: Condições contratadas para operação do SERVIÇO, dentro do horário de cobertura acordado, conforme especificado nos ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

PACOTE DE LICENÇA: Funcionalidades e características da LICENÇA, conforme as modalidades previstas na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL ou no TSSA.

PERÍODO DE COBERTURA: Tempo acordado em que o SERVIÇO deverá permanecer em operação. Os INCIDENTES ocorridos fora deste período não serão contabilizados nos ANSs, bem como não haverá penalização da CONTRATADA.

PLANO DE SERVIÇO: Funcionalidades e características do SERVIÇO, configurações de máquinas virtuais e LICENÇAS conforme modalidades previstas na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL ou no TSSA.

PORTAL CLOUD SONDA: Aplicação publicada na Internet que permite a contratação do SERVIÇO e/ou da LICENÇA, bem como o provisionamento de máquinas virtuais, sem a intermediação humana.

PROBLEMA: De natureza investigativa, visa identificar a CAUSA RAZ de um ou mais INCIDENTES, propondo solução capaz de corrigi-la e eliminá-la.

PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL: Documento Anexo deste Contrato que contém a descrição dos SERVIÇOS e/ou das LICENÇAS contratados(as), detalhando os Planos de Serviços e/ou os PACOTES DE LICENÇAS, suas quantidades, prazo contratual e preço.

REQUISICÃO/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Solicitações de serviço feitas pela CONTRATANTE, dentro do escopo contratado, que devem ser atendidas de acordo com os prazos definidos. Não representam falha ou degradação na prestação do SERVIÇO.



Página 000003/000018		Protocolo nº 01695740 de 26/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 01695707 em 26/03/2024 - deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS - Escrevente Autorizado.							
		Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
		R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34	

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



SERVICE LEVEL OBJECTIVES – SLO: Período em que os SERVIÇOS serão medidos e validados, porém, sem que sejam aplicadas penalidades aos resultados que não atinjam as metas definidas no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVICOS – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA.

SERVIÇO: SERVIÇO prestado à **CONTRATANTE**, conforme a modalidade do PLANO DE SERVIÇO estipulado na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL do(s) SERVIÇO(S), no TSSA ou no PORTAL CLOUD SONDA escolhido(s) pela **CONTRATANTE**.

TEMPO DE SOLUÇÃO: Tempo necessário para restabelecimento do SERVIÇO afetado. Compreende o período entre o registro do INCIDENTE pela CENTRAL DE SERVIÇOS da **CONTRATADA** e o restabelecimento normal da operação/SERVIÇO. Para Requisições de Serviço, é o tempo para efetivação/implementação do SERVIÇO solicitado. Compreende o mesmo período de apuração utilizado para INCIDENTES.

TERMO DE ACEITE: Termo que, após assinado pela **CONTRATANTE**, atesta que os SERVIÇOS foram implementados pela **CONTRATADA** conforme contratado.

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL - TSSA: Documento anexo a este Contrato que contém a descrição de SERVIÇOS adicionais contratados.

TS: Indica a criticidade do SERVIÇO em função da disponibilidade requerida. É um dos parâmetros para cálculo do TEMPO DE SOLUÇÃO.

URGÊNCIA: Demonstra o nível de importância/necessidade com que o INCIDENTE deve ser resolvido devido ao quanto a prestação de SERVIÇO está sendo comprometida. É baseado nas condições de uso do SERVIÇO (parado, degradado ou normal).

USUÁRIO APROVADOR: Representante legal ou procurador da **CONTRATANTE** responsável pela aprovação da contratação e/ou alteração dos SERVIÇOS contratados, quando requisitado o uso do fluxo de aprovação.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais sob os quais a **CONTRATADA** outorgará à **CONTRATANTE** direito de uso de LICENÇA e/ou prestará SERVIÇO especificado(s) na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, Anexo II.

1.2. Os dados da **CONTRATANTE** estarão armazenados na infraestrutura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS ANEXOS

2.1. São considerados Anexos ao presente Contrato, e integram o presente para todos os fins de direito:

- ANEXO I – OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES;
- ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;
- ANEXO III – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, disponível no endereço eletrônico <https://www.sonda.com/pt/documentacao-de-cloud-e-data-center-sonda>;
- ANEXO IV - PL 18.04 – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATADA PARA CLIENTES E PARCEIROS, disponível no endereço eletrônico <https://www.sonda.com/pt/documentacao-de-cloud-e-data-center-sonda>;
- ANEXO V - TERMO DE ACEITE;
- ANEXO VI - TERMO(S) DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL (caso existente, nos termos da cláusula 3.3 abaixo).

2.1.1. Em caso de conflito entre as disposições dos referidos Anexos e as constantes das cláusulas deste Contrato, prevalecerá o disposto nas cláusulas do Contrato;



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



CONTRATANTE cancele uma ou mais LICENÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) que compõem a combinação perderá o direito do desconto ou condição vantajosa;

3.10.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar as ofertas, valores e cláusulas deste Contrato e seus Anexos, a qualquer momento, sem a anuência da **CONTRATANTE**, devendo apenas informar com 30 dias de antecedência sobre estas alterações, sendo que um dos meios possíveis poderá ser a simples disponibilização da alteração em um dos sites públicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato passa a ser vigente a partir da assinatura da PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL e será exigível pelo período de contratação estipulado na PROPOSTA e, quando aplicável, no TSSA, contados a partir assinatura do TERMO DE ACEITE de entrega dos SERVIÇOS;

4.2. Cumprida a vigência inicial do Contrato, este será automaticamente renovado por novos períodos de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação em contrário, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de cada período. Em caso de renovação do Contrato os valores poderão ser alterados, caso seja repactuado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE COBRANÇA

5.1. Para os SERVIÇOS ora contratados, as **PARTES** obedecerão às regras de preço, remuneração e faturamento descritas no Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;

5.2. O preço estipulado inclui todos os custos dos SERVIÇOS contratados, além das despesas, encargos diretos e indiretos, incluindo trabalhistas e tributários, incidentes sobre os SERVIÇOS a serem prestados pela **CONTRATADA** e/ou por eventuais subcontratadas;

5.3. Para qualquer acontecimento imprevisível que venha alterar substancialmente as condições do Contrato e/ou torne a prestação de SERVIÇO da **CONTRATADA** excessivamente onerosa, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

5.4. Nos preços ora acordados já estão incluídos os tributos incidentes sobre os SERVIÇOS, ficando devidamente ressalvado que na hipótese de criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, para fiscais ou previdenciárias, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco e/ou tribunais à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus da **CONTRATADA**, os valores da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato serão revisados, de modo a refletirem tais modificações e ainda prevalecer o equilíbrio contratual, devendo a **CONTRATANTE** pagar, imediatamente, quaisquer diferenças decorrentes desta alteração;

5.5. Considerando o escopo da LICENÇA e/ou SERVIÇO, o faturamento será efetuado de acordo com a natureza de cada um dos SERVIÇOS. A classificação tributária, de acordo com a LC 116/2003 será a seguinte:

Serviços Gerenciados (Suporte Técnico em Informática).	1.07
Infraestrutura (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres).	1.03

5.6. Pela disponibilização da LICENÇA e/ou do SERVIÇO, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores conforme o tempo (em horas) de utilização – para recursos de vCPU e vGB RAM; e tempo de alocação – para recursos de armazenamento e backup (GB); referente ao PLANO DE SERVIÇO contratado, segundo a regra de cobrança da LICENÇA e/ou do SERVIÇO estabelecida na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



5.7. Os valores discriminados na PROPOSTA e no TSSA (quando aplicável), são brutos e consideram a carga tributária atualmente incidente sobre o licenciamento da LICENÇA e/ou a prestação do SERVIÇO;

5.8. Não estão incluídos nos preços o atendimento presencial pela **CONTRATADA**, bem como eventuais despesas com viagens, passagens aéreas, hospedagem, transporte, taxi, alimentação e horas dedicadas para o referido atendimento;

5.9. Os valores fixados em dólar (USD) serão sempre convertidos para Real brasileiro (R\$) utilizando para conversão a taxa PTAX divulgada pelo Banco Central na data mensal do faturamento;

5.10. Os valores referentes à LICENÇA e/ou ao SERVIÇO contratado serão cobrados mediante a emissão de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e enviada à **CONTRATANTE** para o endereço de cobrança informado em seu cadastro, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria nota fiscal;

5.11. O preço estipulado inclui todos os custos dos SERVIÇOS contratados, além das despesas, encargos diretos e indiretos, incluindo trabalhistas e tributários, incidentes sobre os SERVIÇOS a serem prestados pela **CONTRATADA** e/ou por eventuais subcontratadas;

5.12. O documento de cobrança será emitido a partir do 1º dia útil do mês em que ocorrer a respectiva prestação dos SERVIÇOS. Sempre que a prestação dos SERVIÇOS tiver início após o dia 1º do mês, o cálculo será efetuado *pro rata temporis*, a partir da data da disponibilização da LICENÇA e/ou ativação do SERVIÇO;

5.13. O pagamento da LICENÇA e/ou do SERVIÇO deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da data de emissão do documento de cobrança;

5.14. O não pagamento até a data do vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito em atraso, composto de:

5.14.1. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso;

5.14.2. Juros de mora, exigíveis a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária no mesmo período calculada de forma *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV, ou na falta deste, qualquer outro que o substitua.

5.15. Caso o débito não seja quitado em 30 (trinta) dias após o vencimento do documento de cobrança em atraso, está a **CONTRATANTE** sujeita a suspensão da LICENÇA e/ou prestação do SERVIÇO, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, administrativos e/ou judiciais, que a **CONTRATADA** vier a incorrer para a satisfação de seus direitos, ficando o restabelecimento do acesso à LICENÇA e/ou ao SERVIÇO condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que não tenha sido rescindido o presente Contrato;

5.16. Caso o débito não seja quitado em 30 (trinta) dias contados da suspensão da LICENÇA e/ou prestação do SERVIÇO, haverá rescisão do Contrato, com cancelamento da LICENÇA e/ou SERVIÇO em vigor à época, sem prejuízo da cobrança do montante do débito acrescido dos encargos contratuais e ainda da multa contratual por rescisão, se cabível. Em caso de suspensão ou cancelamento do SERVIÇO a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela disponibilização ou backup dos dados;

5.17. Rescindido o Contrato por inadimplência, a **CONTRATADA** poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

5.18. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL anexa a este Contrato, mediante a aplicação positiva do IGP-M. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos SERVIÇOS contratados, o que for maior.



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34			

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



5.19. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação ou determinação do índice aplicável, a **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança adotando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação ou determinação do novo índice, a **CONTRATADA** emitirá documentos de cobrança complementares de ajuste da diferença eventualmente existente;

5.20. A **CONTRATANTE** perderá o acesso ao PORTAL CLOUD SONDA caso, por 2 (dois) meses seguidos, não haja LICENÇA e/ou SERVIÇO a ser faturado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Observar e cumprir todos os critérios técnicos e operacionais previstos na(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA-COMERCIAL(IS) e nos Anexos que integram este Contrato;

6.1.2. Dar assistência e prestar todos os esclarecimentos à **CONTRATANTE** em tudo aquilo que for necessário à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos ACORDO DE NIVEIS DE SERVICOS – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA presente no Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;

6.1.3. Implantar, operar e prestar manutenção nos SERVIÇOS;

6.1.4. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do SERVIÇO no regime 24x7x365 com exceção nas interrupções para manutenção técnica, informadas previamente com a equipe técnico/comercial da **CONTRATANTE** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assim como nos casos fortuitos ou de força maior, nos termos do ACORDO DE NIVEIS DE SERVICOS – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA presente no Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;

6.1.5. Cumprir o presente Contrato conforme as garantias mínimas de prestação de SERVIÇO, conforme ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO constante no Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL.

6.2. Desde que comunicado a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá agregar, retirar funcionalidades, alterar a(s) forma(s) de acesso ou novas versões de aplicativos, Tempos de Atendimento e Requisições, SLA, bem como demais características integrantes do SERVIÇO relacionados com este instrumento. Tal comunicação poderá ocorrer através da atualização de seus descritivos de serviços publicados no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais a que estiver submetida, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Observar e cumprir todos os critérios técnicos e operacionais previstos na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL e nos Anexos que integram este Contrato;

7.1.2. Utilizar os SERVIÇOS disponibilizados nos termos da legislação vigente e do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pela conduta de seus usuários e pela legalidade do conteúdo hospedado, utilizado, armazenado e/ou transmitido, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

7.2. Dar ciência a **CONTRATADA** sobre os critérios adotados em sua Política de Segurança da Informação, caso existente, e eventuais alterações, quanto ao acesso, preservação, manuseio e compartilhamento de conteúdo e sistemas objeto da prestação de SERVIÇO, se solicitado pela **CONTRATADA**;

7.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer mudanças em suas práticas, que possam afetar o escopo ou resultados dos SERVIÇOS;

7.4. Efetuar o pagamento do valor pactuado para a execução dos SERVIÇOS contratados, em conformidade com as disposições da Cláusula Quinta do presente Contrato;



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



7.5. Fornecer à equipe da **CONTRATADA**, todas as informações e instruções necessárias à prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se por quaisquer falhas ou erros decorrentes de sua culpa ou omissão no que tange ao fornecimento das referidas informações e/ou instruções, sendo estas requeridas ou não pela **CONTRATADA**;

7.5.1. Caso a **CONTRATANTE** não disponibilize e/ou forneça qualquer informação e/ou documento requerido pela **CONTRATADA**, necessário à execução dos SERVIÇOS, no prazo solicitado pela **CONTRATADA**, os eventuais atrasos e/ou paralisações dos SERVIÇOS contratados não poderão ser imputados à **CONTRATADA**, seja para fins de apuração de SLA ou para aplicação de qualquer outra penalidade por descumprimento contratual.

7.6. A **CONTRATANTE** não deverá, durante o prazo de vigência deste Contrato e por 12 (doze) meses contados a partir de seu término, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, oferecer emprego ou contratar profissionais da **CONTRATADA**, sob pena de arcar com multa equivalente a 12 (doze) vezes a remuneração mensal do profissional em questão na data de seu desligamento;

CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES.

8.1. As **PARTES** comprometem-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo pessoal necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, arcando cada qual, exclusivamente, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, com todas as despesas de instalação e eventual customização adicional de seus sistemas, respondendo, como empregadoras, por todos os encargos e contribuições previdenciárias e trabalhistas do respectivo pessoal;

8.1.2. Responsabilizar-se, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou mandatários que, durante a execução deste Contrato, agirem em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis;

8.1.3. Comunicar à outra **PARTE**, por e-mail a ser designado para comunicações de qualquer natureza, sobre quaisquer ações, notificações, interpelações, multas ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público ou de particular, que venham afetar diretamente as operações da outra **PARTE**. Todas as comunicações deverão obedecer às diretivas estipuladas na cláusula décima;

8.1.4. Cada **PARTE** deverá eximir expressamente a outra **PARTE** de quaisquer obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais e tributárias oriundas das relações da **PARTE** com seus empregados e terceiros prestadores de serviço, inexistindo, outrossim, qualquer relação jurídica entre cada uma das **PARTES** e eventuais clientes da outra **PARTE**;

8.1.5. Caso as **PARTES** realizem alteração no seu controle societário durante a vigência deste Contrato, se comprometem a entregar cópia do respectivo documento de alteração à outra **PARTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente;

8.1.6. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável ao seu negócio, incluindo sem se limitar a legislação ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, anticorrupção e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como todas as normas e todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

8.2. Nenhuma das **PARTES** está autorizada a utilizar, sob qualquer pretexto, qualquer nome ou marca pertencente à outra **PARTE**, bem como dados pessoais, salvo mediante autorização prévia e escrita, bem como não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral, responsabilizando-se perante a **PARTE** ofendida pelas obrigações assumidas nesta cláusula;

8.3. Ambas as **PARTES** ficam resguardadas de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a outra **PARTE** der causa, por sua culpa exclusiva, de seus empregados e/ou prepostos, e/ou terceiros contratados, que



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da **PARTE** indevidamente demandada do polo passivo do processo;

8.3.1. Na hipótese de uma das **PARTES** ser demandada em qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral decorrente da relação obrigacional estabelecida entre a outra **PARTE** e terceiros, inclusive funcionários ou prepostos a serviço desta, a **PARTE** infratora deverá assumir isoladamente a responsabilidade por todo e qualquer custo decorrente destas demandas, tais como e não se limitando, aos custos para elaboração e apresentação da defesa, pagamento de eventual condenação, honorários dos advogados contratados pela **PARTE** ofendida para sua defesa nos referidos procedimentos, custo-hora de profissionais envolvidos no acompanhamento do processo (prepostos, mandatários, testemunhas, por exemplo), transportes, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas, entre outras;

8.3.2. É assegurado à **PARTE** ofendida o direito de regresso contra a **PARTE** infratora em decorrência de quaisquer custas ou condenações eventualmente incorridas, inclusive perdas e danos.

8.4. Cada **PARTE** obriga-se a apresentar à outra **PARTE**, até a data da assinatura deste Contrato, cópia (i) do Contrato Social vigente, (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Contrato vigente, (iii) da Ata de Eleição da Diretoria e (iv) qualquer outro documento, tais como, Procuração, Ata de Eleição do Conselho de Administração e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação de sua representação, bem como da autorização para celebrar este Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

9.1. Na hipótese de descumprimento dos ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá como única e exclusiva compensação o direito ao crédito decorrente das penalidades previstas no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA, que consta no Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, a título de ressarcimento, nada mais sendo devido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** a qualquer título, por razão do descumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇO;

9.2. Na hipótese de outros atos ou omissões a que der causa, a **CONTRATADA** será responsável unicamente pelos danos diretos causados por ela ou por seus representantes, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes, perdas e danos indiretos.;

9.2.1. Não obstante o previsto em qualquer outra disposição deste Contrato, fica expressamente pactuado que a responsabilidade global da **CONTRATADA**, resultante e por força do presente Contrato, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, fica limitada ao valor total efetivamente pago pelos SERVIÇOS durante os 12 (doze) meses anteriores ao evento causador do dano, independentemente do número de ocorrências;

9.2.2. O limite de responsabilidade ora estabelecido decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma **PARTE** à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues por carta ou e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, ou por outra forma especificado por uma **PARTE** à outra, por escrito;

Se para a **CONTRATADA**:

Rua Agenério Araújo, nº 20, Bairro Camargos

Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30520-220



Página 000010/000018		Protocolo nº 01695740 de 26/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 01695707 em 26/03/2024 - deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34			

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



Tel.: (31) 2138-1900

E-mail: servicemanager@sonda.com

At. Gestor de Serviços

10.2. Todas as notificações e demais comunicações entre as **PARTES** deverão ser, por escrito, enviadas aos endereços constantes deste Contrato por meio de (i) Cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada; (iii) correio eletrônico; ou (iv) qualquer outro meio com prova de recebimento;

10.3. A **PARTE** que tiver alterado o endereço e /ou contato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra **PARTE**. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante deste Contrato;

10.4. As **PARTES** reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, desde que o remetente, obrigatoriamente, seja identificado pelo endereço eletrônico contendo o nome de domínio da empresa;

10.5. As **PARTES** obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, as **PARTES** expressamente declaram e obrigam-se a manter em estrito sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer dados ou informações que venham a ter acesso, conhecimento ou lhes sejam confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra **PARTE**, exceto para os seus representantes, funcionários e/ou empregados que necessariamente devam ter acesso às Informações Confidenciais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas **PARTES** perante o presente Contrato;

11.2. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas oral, escrita e eletrônica;

11.3. A presente Cláusula de confidencialidade obriga as **PARTES**, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

11.4. As disposições dessa Cláusula deverão permanecer em vigor até 3 (três) anos após o término do Contrato.

11.5. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, mediante imediata notificação da outra **PARTE**, sob pena de responder a **PARTE** reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

11.6. Fica convencionado, no entanto, que nenhuma **PARTE** será responsável por qualquer revelação de Informação se esta:

11.6.1. Tornar-se publicamente conhecida, sem violação da confidencialidade ora estipulada, por meio de outra fonte, sem qualquer culpa ou interferência de uma das **PARTES**;

11.6.2. Tiver sido disponibilizada a uma das **PARTES** em caráter não confidencial, antes de sua revelação e sem violação deste Contrato, pela outra **PARTE**.

11.7. O descumprimento do dever de confidencialidade, por ação ou omissão, sujeitará a **PARTE** infratora ao pagamento de perdas e danos sofridos pela outra **PARTE**, a serem apuradas judicialmente;

11.8. A **CONTRATADA** tem o direito de transmitir informações sobre o ambiente e licenciamento de sua responsabilidade em casos de auditorias de fornecedores.



Versão 5 (13.03.2024)

Rua Agenório de Araujo, 20 | Camargos | Belo Horizonte | MG | CEP: 30.520-220 | Tel.: +55 31 2138-1900 |

www.sonda.com

Pag. 10 de 18



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento dos SERVIÇOS executados até a data do efetivo encerramento do Contrato;

12.2. Havendo denúncia do Contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, e nos casos em que o escopo do Contrato tenha exigido da **CONTRATADA** investimento dedicado ou específico para a prestação do SERVIÇO, ficará facultado a **CONTRATADA** a cobrança de pagamento de multa indenizatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo produto do número de mensalidades, tantas quanto faltarem para o término do prazo contratual, pelo valor da mensalidade vigente no momento do cancelamento;

12.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das **PARTES** na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) decretação de falência, insolvência civil, dissolução judicial, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

(ii) na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ou inobservância das condições técnico-comerciais aqui firmadas, desde que a **PARTE** infratora não regularize a situação após 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de comunicação enviada pela outra **PARTE**, cabendo à prejudicada a multa prevista em 12.4, além de indenização por perdas e danos;

(iii) na hipótese de prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da plataforma de serviços, cabendo à **PARTE** prejudicada a multa prevista em 12.4, além de indenização por perdas e danos.

12.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens (i) e (iii) da cláusula acima, a rescisão deste Contrato ocorrerá automaticamente, independentemente de prévia notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em caso de rescisão por quaisquer dos motivos relacionados na cláusula acima, a **PARTE** infratora deverá pagar multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que der causa;

12.5. Em caso de uso indevido do SERVIÇO e/ou atraso injustificado nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em prazo superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** concorda que independentemente de notificação por escrito, a **CONTRATADA** bloqueará a utilização da LICENÇA e/ou SERVIÇO objeto do presente Contrato, até que haja a efetiva quitação do valor em atraso;

12.6. Rescindido o presente Contrato:

12.6.1. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de retirar, mediante prévia regularização de pendência(s) e/ou quitação de valor(es) em aberto, eventualmente existentes, todos seus arquivos eletrônicos contidos nos servidores virtuais, incluindo, mas não se limitando aos arquivos eletrônicos salvos no último Backup, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da suspensão (“Período de Segurança”);

12.6.2. Durante o Período de Segurança, e mediante prévia regularização das pendências e/ou quitação do valor em aberto, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, através do ONE TOUCH, o acesso temporário para recuperação dos seus dados. Este acesso será liberado pelo período de 3 (três) dias consecutivos, uma única vez. Após o Período de Segurança, se a situação não for regularizada, os dados serão automaticamente apagados, não havendo mais a possibilidade de sua recuperação para a **CONTRATANTE**;

12.6.3. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar todo o tratamento dos dados da plataforma, seja backup, migração e ou exclusão de todas as informações inclusive as confidencias. A **CONTRATADA** não



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



será responsável em hipótese nenhuma, por qualquer realização de backup, guarda de conteúdo ou perda de informações.

12.7. Exclusivamente para os casos em que a responsabilidade pela gestão do ambiente for da **CONTRATADA**, ocorrendo qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Contrato e mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** compromete-se a envidar os melhores esforços para apoiar a **CONTRATANTE** no processo de transferência dos serviços para a própria **CONTRATANTE**, suas Afiliadas, mandatárias ou Terceiro (Serviço de Migração), no mês subsequente à data final do Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATADA**, mas e mediante prévia regularização das pendências e/ou quitação do valor em aberto e mediante continuação do pagamento do valor da mensalidade pela **CONTRATANTE** durante o período. Caso o serviço de migração importe em custos adicionais para a **CONTRATADA** os referidos custos serão comunicados à **CONTRATANTE** e incorporados em sua próxima fatura devendo ser pagos nos termos acordados neste Contrato;

12.7.1. Caso necessário, as **PARTES** poderão acordar um prazo superior a 1 (um) mês para finalização do Serviço de Migração, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da mensalidade durante todo o período acordado acrescido de eventuais custos adicionais que a **CONTRATADA** venha a incorrer para dar continuidade à migração dos serviços;

12.7.2. Caso a migração não ocorra durante o prazo acordado entre as **PARTES**, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, seus fornecedores e/ou terceiros, os dados serão automaticamente apagados, não havendo mais a possibilidade de sua recuperação para a **CONTRATANTE**.

12.8. Quando a responsabilidade pela gestão do ambiente for atribuição da **CONTRATANTE**, caso este queira que a **CONTRATADA** o auxilie no processo de migração previsto na cláusula 12.7 acima, deverá realizar a contratação deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

13.1. Fica ressalvado que não haverá qualquer vínculo trabalhista, tributário e/ou societário entre as **PARTES**, estando ambas livres de quaisquer ônus ou obrigações dessa natureza, ou de ordem previdenciária, para com os empregados da outra **PARTE**, inclusive de arcar com indenizações por acidentes sofridos durante a execução do Contrato. Cada **PARTE** é independente, atuando por sua conta e risco, inclusive com relação a seus respectivos prepostos e funcionários, devendo responder individualmente pelas suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais;

13.2. Caso qualquer das **PARTES** venha a arcar com os ônus descritos na cláusula 13.1 de responsabilidade da outra **PARTE**, poderá exigir desta o ressarcimento pelos seus prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DESIMPEDIMENTO PARA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

14.1. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei e para todos os efeitos legais, que a adesão ao presente Contrato não viola, nem causa inadimplemento ou de outra forma constitui ou dá origem a um inadimplemento com relação a qualquer Contrato, compromisso ou outra obrigação material celebrados por si junto aos terceiros, ou através dos quais estejam vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

15.1. As **PARTES** ficam obrigadas a seguirem os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades, incluindo os dispositivos da Lei da Empresa Limpa (também conhecida como Lei Anticorrupção) e sua regulamentação. Desta forma, as **PARTES** declaram, para todos os fins, de forma irrevogável e irretroatável, que:

(i) não realiza ou realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não

<

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou privado a fim de influenciar ou obter vantagem indevida;

(ii) não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal ou que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política;

(iii) não é e, durante a vigência desta prestação de SERVIÇOS, não se tornará funcionário público ou empregado do governo ou de um partido político;

(iv) informará imediatamente qualquer nomeação à outra **PARTE**;

(v) tal nomeação, caso tenha IMPACTO no Contrato ou configure descumprimento da Lei da Empresa Limpa, resultará na rescisão desta prestação de SERVIÇOS; e

(vi) que não possui vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados ou gerentes detentores de cargos que atuem na área de licitações e Contratos ou autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas em clientes que exercer a representação comercial em nome da outra **PARTE**.

15.2. As **PARTES** obrigam-se cumprir o Código de Conduta e Ética da **CONTRATADA** disponível no site (www.sonda.com), bem como aderir ao Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, devendo ainda concluir nos prazos determinados os treinamentos que venham a ser-lhe designados, naquilo que lhe for aplicável;

15.3. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a outra **PARTE** terá o direito de, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, contas, registros, e faturas e documentação de suporte da outra para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que as **PARTES** cooperarão totalmente com qualquer auditoria;

15.4. A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar para a **CONTRATADA** todas as informações e documentos que venha a ser por esta solicitados de forma a apurar o cumprimento pela **CONTRATANTE** do ora pactuado;

15.5. O não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta e Ética da **CONTRATADA**, no qual consta o Manual Anticorrupção e o Manual de Boas Práticas Concorrenciais como Anexo, será considerado uma infração grave à esta prestação de **SERVIÇOS** e conferirá à **PARTE** inocente o direito de rescindi-la. Nesse caso, a **CONTRATADA** apresentará qualquer pedido de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive de pagamento por **SERVIÇOS** realizados anteriormente e ainda eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de fatos comprovadamente causados pelo descumprimento das normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Sucessão. Este Contrato vincula as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título;

16.2. Independência entre as cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as **PARTES** deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;

16.3. Entendimentos Anteriores. Este Contrato, uma vez firmado entre as **PARTES**, constituirá compromisso final entre estas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fases, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento;

16.4. Renúncia. O não exercício, pelas **PARTES**, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, seus Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento;



CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)

- 16.5. Cessão de direitos na execução do Contrato. É vedado a qualquer das **PARTES** delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres inerentes à execução dos SERVIÇOS contratados, sem a prévia e expressa autorização da outra **PARTE**, ressalvada a possibilidade de a **CONTRATADA** subcontratar a prestação dos SERVIÇOS Técnicos ora pactuada;
- 16.6. Cessão dos direitos de crédito decorrentes do Contrato. Os créditos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos pela **CONTRATADA**, na forma da lei;
- 16.7. Inexistência de exclusividade. As **PARTES** reservam-se o direito de celebrar Contratos com outras empresas com o mesmo objeto do presente instrumento;
- 16.8. SERVIÇOS adicionais. Quaisquer SERVIÇOS adicionais aos pactuados no presente Contrato, deverão ser solicitados via PORTAL CLOUD SONDA ou TSSA;
- 16.9. Lei Aplicável. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações nele previstos, serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil;
- 16.10. Responsabilidade. Cada **PARTE** será responsável individualmente pelos atos que praticar, não sendo admitida solidariedade ou subsidiariedade presumidas;
- 16.11. Informações disponibilizadas. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações veiculadas através dos SERVIÇOS disponibilizados pelo DATA CENTER, cabendo a **CONTRATANTE**, Fornecedores de Serviços, Clientes e/ou Usuários responderem por quaisquer ônus decorrentes de reclamação judicial ou extrajudicial de Usuários ou de terceiros relativos aos SERVIÇOS e informações disponibilizados;
- 16.12. Força maior. As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a **PARTE** impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. FORO.

- 17.1. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos e pendências oriundas do presente Contrato e que não foram solucionadas através do procedimento de resolução de disputas.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

ATIVAS DATA CENTER LTDA.

JORGE DAVID RAMIREZ
SCOTT:23300462860

Assinado de forma digital por JORGE
DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860
Dados: 2024.03.13 16:10:33 -03'00'

Jorge David Ramirez Scott
Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças



CONDICÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)

SONDA®
make it easy

ANEXO I

OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA. DISPONIBILIZAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.

- 1.1. A disponibilização da LICENÇA e/ou do SERVIÇO pela **CONTRATADA** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as **PARTES** na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL;
- 1.2. A disponibilização do ambiente dar-se-á na ativação das máquinas virtuais, sem considerar o SERVIÇO de migração de dados, cuja responsabilidade pela referida migração, bem como pela proteção dos dados é exclusiva da **CONTRATANTE**. Na hipótese de o SERVIÇO de migração de dados ser realizado pela **CONTRATADA**, hipótese em que a contratação desse serviço adicional será feito pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela proteção dos dados continua sendo da **CONTRATANTE** que deverá entregar seus dados criptografados a fim de garantir sua proteção;
- 1.3. Os valores referentes à LICENÇA e/ou SERVIÇO serão cobrados a partir da data de disponibilização do ambiente, independentemente de utilização pela **CONTRATANTE**, sendo faturados mensalmente, nos termos deste contrato;
- 1.3.1. Entregas e faturamentos parciais do escopo contratado poderão ser realizadas pela **CONTRATADA** durante a fase de implantação, conforme cronograma de implantação acordado entre as **PARTES**.
- 1.4. A **CONTRATADA** enviará para a conta de e-mail do ADMINISTRADOR, previamente informada pela **CONTRATANTE** as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** ative e configure a LICENÇA e/ou o SERVIÇO através do PORTAL CLOUD SONDA;
- 1.5. O ADMINISTRADOR será responsável pela ativação e configuração da LICENÇA e/ou do SERVIÇO previamente à sua utilização, inclusive no tocante à criação, manutenção e configuração das máquinas virtuais, podendo ainda solicitar suporte técnico para esclarecer dúvidas na execução de tal configuração, através do ONE TOUCH.
- 1.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA**, através do ONE TOUCH caso: (i) suspeite que algum terceiro não autorizado possua algum *login* ou senha de acesso a qualquer LICENÇA e/ou SERVIÇO.
- 1.7. Toda informação (dados) armazenada, criada e/ou editada pelos usuários autorizados ou pelo ADMINISTRADOR, a partir do momento da ativação da LICENÇA e/ou do SERVIÇO, será de propriedade e responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 1.8. A **CONTRATANTE** poderá escolher novos PACOTES DE LICENÇAS e/ou PLANO DE SERVIÇO no PORTAL CLOUD SONDA, mediante aceite eletrônico das Políticas de uso, sem prazo de contratação mínimo;
- 1.9. A **CONTRATANTE** poderá, se necessário, realizar atualização tecnológica de seus SERVIÇOS, hardware e software, como por exemplo, troca de fabricantes, fornecedores, tecnologias e atualização/descontinuidade de versões. Em caso de alteração substancial, tal alteração será realizada mediante comunicação à **CONTRATANTE**, sendo que um dos meios possíveis poderá ser a simples disponibilização da alteração em um dos sites públicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. NOME DE USUÁRIO E SENHAS.

- 2.1. Para ativação e configuração da LICENÇA e/ou do SERVIÇO por meio do PORTAL CLOUD SONDA, serão enviados para o e-mail do ADMINISTRADOR, seu usuário e a senha da **CONTRATANTE**, os quais são pessoais e intransferíveis;
- 2.2. As solicitações de recuperação de usuário e senha serão feitas através do ONE TOUCH e somente poderão ser feitas pelo ADMINISTRADOR;

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



CLÁUSULA TERCEIRA. UTILIZAÇÃO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e seus Anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (i) não transferir, divulgar, compartilhar, ou permitir o conhecimento de seus *logins* e senhas pessoais, a qualquer terceiro ou a qualquer administrador, funcionário, preposto, ou colaborador que não seja o ADMINISTRADOR ou um dos usuários autorizados devidamente habilitados junto a **CONTRATANTE** para utilização da correspondente LICENÇA e/ou SERVIÇO;
- (ii) não efetuar ou permitir qualquer processo de descompilação, modificação, decomposição, distribuição, revenda, divulgação e/ou reprodução de qualquer parte integrante de um software suportado por uma LICENÇA e/ou de qualquer SERVIÇO, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, em qualquer tipo de equipamento ou rede privada ou pública;
- (iii) não utilizar a LICENÇA e/ou o SERVIÇO sem as configurações mínimas exigidas pelas respectivas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- (iv) utilizar a LICENÇA e/ou SERVIÇO para fins lícitos e em estrita conformidade com a lei, e dentro dos limites normativos e contratuais, conforme as estipulações destas CONDIÇÕES GERAIS e da PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL da respectiva LICENÇA e/ou SERVIÇO, e de acordo ainda com as configurações efetuadas conforme a orientação da **CONTRATADA**;
- (v) empregar medidas que limitem, restrinjam, evitem, proíbam e impeçam que qualquer terceiro faça mal-uso, abuso ou uso não autorizado de qualquer LICENÇA e/ou de qualquer SERVIÇO da **CONTRATANTE**;
- (vi) não efetuar ou permitir qualquer ato que afete ou vulnerabilize as condições de segurança e/ou estabilidade da LICENÇA e/ou do SERVIÇO e/ou da infraestrutura da **CONTRATADA**, ou que gere risco de potencialmente fazê-lo;
- (vii) acompanhar e tratar as vulnerabilidades relativas aos ativos de seu ambiente, salvo disposição contrária na proposta;
- (viii) não efetuar ou permitir qualquer ato contra os interesses da **CONTRATADA** e/ou qualquer um de seus clientes, que direta ou indiretamente possam repercutir nas atividades ou imagem de negócios da **CONTRATADA** e/ou qualquer um de seus clientes;
- (ix) não utilizar qualquer SERVIÇO e/ou LICENÇA de e-mail para a transmissão de “junk mail” (correspondência indesejada), “chain letters” (correntes), “spamming” (correio em massa não solicitado) e/ou “spimming” (transmissão de mensagens instantâneas);
- (x) utilizar a LICENÇA e/ou o SERVIÇO diretamente e/ou pelo ADMINISTRADOR ou usuários autorizados, sendo vedada a cessão, o aluguel, a sublocação, o sub licenciamento, o compartilhamento ou a disponibilização de qualquer LICENÇA e/ou SERVIÇO pela **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título;
- (xi) classificar todas as informações referentes aos ativos de seu ambiente quanto a criticidade e confidencialidade, bem como rotula-las de acordo com a classificação informada;
- (xii) implementar criptografia para os SERVIÇOS e aplicações instalados no PORTAL CLOUD SONDA;
- (xiii) realizar a gestão de acesso de seus funcionários e/ou terceiros que tenham acesso ao PORTAL CLOUD SONDA ou ativos, sendo obrigada a comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração ocorrida, sob pena de ser a única responsável por qualquer dano decorrente de eventual acesso indevido;
- (xiv) responsabilizar-se, exclusivamente, pela gestão dos dados e informações armazenados nas aplicações e/ ou sistemas hospedados / processados na infraestrutura da **CONTRATADA**.

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



3.2. A não observância do estabelecido no item 3.1 acima caracteriza uso indevido da LICENÇA e/ou do SERVIÇO e faculta à **CONTRATADA** a suspensão e/ou o término da relação contratual com a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia e sem responsabilidade alguma perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA. INTERNET

4.1. A **CONTRATANTE** entende que as LICENÇAS e/ou os SERVIÇOS contratados estão disponíveis para acesso e consumo através da Internet, sendo essa uma característica essencial de tais LICENÇAS e/ou SERVIÇOS (Não inclusos no serviço, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação deste serviço);

4.2. A **CONTRATANTE** terá acesso as máquinas virtuais por meio de VPN (Virtual Private Network), caracterizando o controle e segurança nos acessos e informações;

4.3. O acesso às dependências do DATA CENTER será limitado aos representantes e funcionários da **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados e com agendamento prévio de 24hs antes. O acesso de qualquer outra pessoa à área da **CONTRATANTE** somente será permitido se previamente e expressamente autorizado pela **CONTRATADA** e desde que acompanhado de funcionários desta. Em nenhuma hipótese será autorizado a presença dos representantes e funcionários da **CONTRATANTE** e de terceiros em outras áreas do DATA CENTER.

CLÁUSULA QUINTA. DISPONIBILIDADE

5.1. A **CONTRATANTE** desde já reconhece e concorda que a LICENÇA e/ou o SERVIÇO será disponibilizado pela **CONTRATADA** por meio de “computação em nuvem”, em ambiente de Internet. A computação em nuvem refere-se, conforme o caso, à utilização de memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet, sendo o acesso à LICENÇA e/ou ao SERVIÇO sempre remoto, pela Internet, por meio de acesso próprio da **CONTRATANTE**. Em razão dessa característica, podem ocorrer oscilações na velocidade de acesso à LICENÇA e/ou ao SERVIÇO causado por diferentes fatores, alheios ao controle da **CONTRATADA**, como, por exemplo, congestionamento no provedor de acesso contratado pela **CONTRATANTE**;

5.2. Não será considerada falha da **CONTRATADA** a INDISPONIBILIDADE causada por: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) falha no acesso à internet contratado pela **CONTRATANTE**; (iii) eventual queda de desempenho do computador da **CONTRATANTE**; (iv) incompatibilidade com outros programas de computador (software) já instalados no computador da **CONTRATANTE**; (v) situação de emergência, em decorrência de anormalidades técnicas ou de segurança; (vi) configuração inadequada da LICENÇA e/ou do SERVIÇO pela **CONTRATANTE**; (vii) arquivos danificados, com códigos mal intencionados; (viii) informação ou transmissão de dados, de tempos de acesso, de eventuais restrições de acesso a uma rede e/ou um servidor específico conectado à Internet não operado pela **CONTRATADA**; (ix) JANELAS DE MANUTENÇÃO PRÉ-DEFINIDAS E/OU programadas da LICENÇA e/ou do SERVIÇO, nos termos previstos no ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL; (x) qualquer outro motivo decorrente da ação ou omissão da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, especialmente os resultantes de equipamentos, softwares ou demais tecnologias de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

CLÁUSULA SEXTA. MUDANÇA DE PLANO DE SERVIÇO

6.1. Caso a **CONTRATANTE** queira alterar as configurações das máquinas virtuais e/ou o PLANO DE SERVIÇO e/ou LICENÇA contratados, poderá solicitar tal mudança por meio do ONE TOUCH, caso a administração do ambiente seja da **CONTRATADA**, ou realizá-la por meio do PORTAL CLOUD SONDA caso a administração do ambiente seja da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA. LICENCIAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** declara que é a proprietária de todos os equipamentos necessários a prestação de SERVIÇOS, bem como possui as LICENÇAS e as autorizações de terceiros, necessárias para a oferta das LICENÇAS e/ou dos SERVIÇOS a **CONTRATANTE** no território brasileiro;



Página 000018/000018 Registro Nº 01695740 26/03/2024		Protocolo nº 01695740 de 26/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 01695707 em 26/03/2024 - deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE REBOUCAS ROCHA FREITAS - Escrevente Autorizado.							
		Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
		R\$ 224,56	R\$ 13,52	R\$ 69,03	R\$ 11,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318,34	

CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE SERVIÇOS E/OU DE LICENCIAMENTO ONLINE (CLOUD COMPUTING)



7.2. A **CONTRATADA** declara que as LICENÇAS disponibilizadas nos SERVIÇOS são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo possibilidade de utilizar LICENÇAS oriundas da **CONTRATANTE**, exceto em relação ao licenciamento de Banco de Dados;

7.3. A **CONTRATANTE** desde já reconhece que a LICENÇA e/ou SERVIÇO constituem propriedade da **CONTRATADA** e/ou de terceiros fornecedores e que a LICENÇA e/ou SERVIÇO são protegidos por leis de Direito Autoral, Tratados Internacionais relativos a Direitos Autorais, bem como por outros dispositivos legais e Tratados sobre Propriedade Intelectual, comprometendo-se a observar todas as disposições legais em sua utilização, e responsabilizando-se pelos danos e infrações a que suas ações ou omissões vierem a dar causa, inclusive com relação às penalidades criminais e cíveis cabíveis;

7.4. Não haverá transferência ou LICENÇA de quaisquer direitos com relação a qualquer bem tangível ou intangível para a **CONTRATANTE** exceto direitos limitados durante o prazo contratual no que for estritamente necessário para um Usuário dos Serviços;

7.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe às LICENÇAS de softwares discriminadas no quadro disposto na Cláusula “Licenciamento de Software” prevista na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, bem como pelas respectivas manutenção e renovação de suporte destas durante a vigência do Contrato. A **CONTRATADA** também garantirá a conformidade das LICENÇAS por ela fornecidas com a infraestrutura disponibilizada na prestação dos SERVIÇOS ora contratados;

7.5.1 A **CONTRATANTE** será integralmente responsável pelas demais LICENÇAS, não discriminadas no quadro referido na cláusula 7.5, acima e instaladas nas máquinas virtuais, devendo garantir as manutenções e renovações dos respectivos Contratos de suporte, bem como fornecer os procedimentos de acesso aos SERVIÇOS de suporte dessas LICENÇAS quando aplicável, de modo a não impactar no SLA - ACORDO SE NÍVEIS DE SERVIÇOS - pactuado entre as **PARTES**.

7.6 A **CONTRATADA** não poderá ser penalizada por quebra do SLA – ACORDO SE NÍVEIS DE SERVIÇOS - e/ou INDISPONIBILIDADE caso seja ocasionada por descumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações acima dispostas;

7.7. Durante a prestação dos SERVIÇOS, a **CONTRATADA** poderá solicitar documentação de licenciamento de softwares de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou que estejam instalados nas máquinas virtuais, a fim de garantir a conformidade destas, bem como resguardar as **PARTES** em eventuais auditorias dos fabricantes de softwares;

7.8 A **CONTRATANTE** autoriza a instalação de agentes que permitam a identificação de softwares instalados em seu ambiente, bem como a remoção de software sempre que não for apresentada a LICENÇA de uso nos termos solicitados acima, sem prejuízos da sua responsabilidade com o fabricante do software pela utilização indevida;

7.9. Caso durante a realização de auditorias seja constada eventual irregularidade, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre os licenciamentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

7.10. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a divulgação de seu contato ao fornecedor de softwares licenciados para avaliação da existência da LICENÇA de uso.

